



Encaminhe-se à Comissão de  
Justiça e Redação de Leis.

Em: 07/10/2023  
Eduardo Figueiredo  
Presidente

Projeto de Lei n.º 030 /2025

Encaminhe-se à Comissão de  
Saúde e Meio Ambiente

Em: 07/10/2023  
Eduardo Figueiredo  
Presidente

Aprovado em Única Discussão

Em: 02/12/2023  
Eduardo Figueiredo  
Presidente

EMENTA: Concede prioridade no atendimento aos usuários portadores de diabetes nos casos de realização de exames médicos em jejum total.

O Vereador Niltinho Sousa apresenta para apreciação e deliberação desta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Ficam os hospitais públicos e particulares, clínicas, postos de saúde e de coleta credenciados à rede municipal de saúde, a partir da vigência desta Lei, oferecer atendimento diferenciado aos portadores de *Diabetes Mellitus*, no tocante aos horários de exames que venham a ser realizados em caráter de jejum total, dando-lhes prioridade no atendimento.

**Parágrafo Único** – A prioridade discriminada no *caput* deste artigo compatibiliza-se com a dos idosos, deficientes e gestantes.

**Art. 2º** O usuário ou cliente dos serviços de saúde deve comprovar ser portador de diabetes mediante apresentação de documento médico (laudo) que comprove tal patologia.

**Art. 3º** Aos hospitais públicos e particulares, clínicas, postos de saúde e de coleta credenciados à rede municipal de saúde incumbe-se a responsabilidade de identificar, no ato do atendimento, pessoas portadoras de diabetes para fins de cumprir esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Niltinho Sousa*  
Vereador Niltinho Sousa  
União Brasil



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva dar prioridade ao atendimento de diabéticos que necessitem se submeter a exames em jejum total. Sabe-se que as pessoas portadoras desta doença crônica precisam realizar periodicamente tais exames, a fim de acompanhar o desenvolvimento da doença.

O que ocorre, diversas vezes, é que o paciente chega até a unidade de saúde e, em função da demanda, o mesmo fica aguardando por muito tempo para receber o atendimento. Contudo, o diabético não deve fazer jejum maior que 8 horas, tendo em vista o iminente risco de hipoglicemia. A medida que oferece prioridade, o projeto de lei ajudará esses pacientes a não correrem risco de passarem mal.

Deste modo, conto com os pares desta Casa Legislativa para, após a devida apreciação, aprovarmos o referido projeto de lei.

Sertânia – PE em 24 de Setembro de 2025.

*Niltinho Sousa*  
Vereador Niltinho Sousa  
União Brasil